



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO CEHIDRO Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Recomenda à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a realização de fiscalização ambiental e adoção de medidas destinadas à recuperação de áreas degradadas e do leito do curso d'água.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando o disposto no Decreto nº 796, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências,

Considerando o disposto no documento SEMA-TER-2026/27469,

Considerando o teor do termo encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, que relata a ocorrência de processos erosivos em áreas situadas a montante de empreendimento hidrelétrico, com indícios de carreamento de sedimentos para o curso d'água, ocasionando aumento da turbidez das águas e possível assoreamento do leito do rio;

Considerando que os elementos constantes do termo, acompanhados de registros fotográficos, evidenciam a necessidade de verificação técnica quanto à extensão dos impactos ambientais e às suas causas;

Considerando que a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos constituem objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo aos órgãos ambientais promover a fiscalização e a adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação e reparação de danos ambientais,

RECOMENDA-SE à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA que:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I – promova fiscalização ambiental nas áreas indicadas no termo, com a finalidade de apurar a ocorrência de processos erosivos, assoreamento e demais impactos sobre o curso d'água;

II – identifique os responsáveis pelos danos eventualmente constatados, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificando-os para promover a imediata contenção dos processos erosivos e a recuperação das áreas degradadas;

III – exija, quando tecnicamente necessário, a apresentação e execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD ou instrumento técnico equivalente, contemplando medidas de estabilização do solo, controle de processos erosivos, recomposição da vegetação e recuperação das áreas de preservação permanente eventualmente degradadas;

IV – acompanhe tecnicamente a execução das medidas de recuperação, assegurando que as intervenções promovam a redução do carreamento de sedimentos, a recuperação da qualidade ambiental e a recomposição das condições naturais do leito do rio, de modo a restabelecer sua capacidade hidráulica e ecológica;

V – informe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO as providências adotadas e os resultados da fiscalização realizada, para conhecimento e acompanhamento das medidas implementadas.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

